



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

- LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 20 de ABRIL DE 1.989 -

AUTORIZA contratação de mão de obra em caráter excepcional e dá outras providências.

O SR. WALTER ANTÔNIO MARQUES, Prefeito Municipal' de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Administração Municipal é autorizada, desde que não exista pessoal disponível nos respectivos órgãos, a efetuar contratação de mão de obra, a título precário, por prazo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme o inciso IX do artigo 37 da Constituição do Brasil, nos seguintes casos:

- a) - contrato por obra certa e para tarefas e serviços específicos;**
- b) - contrato para serviços gerais;**
- c) - contrato para atividades técnicas e ou especializadas.**

§ 1º - No caso da alínea "a", o empregado será contratado pelo prazo de duração da respectiva obra, tarefa ou serviço.

§ 2º - No caso da alínea "b", o empregado será contratado / para atender à substituição eventual de pessoal regular e permanente ou para atender acréscimo extraordinário de serviço.

§ 3º - No caso da alínea "c", o empregado será contratado para a execução de tarefas e serviços de natureza técnica e ou especializada, limitados no tempo, ou que cujos recursos sejam parcial ou totalmente provenientes de convênio firmados com o Estado ou a União.

segue fl. 02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

- LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 20 DE ABRIL DE 1.989 -

(continuação da fl. 01)

§ 4º - Caberá à autoridade responsável pela contratação:

- a) - predeterminar o prazo do contrato, em função da natureza e da transitoriedade da obra, tarefa ou serviço;
- b) - justificar a necessidade temporária e seu excepcional interesse público.

ARTIGO 2º - Aos servidores contratados na forma do artigo anterior / aplicar-se-ão ao parágrafo 1º e 2º do artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 20 de abril de 1.989


WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


Delma Donizetti Vieira
Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria.